



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 16 de março de 2015

Nº 681

### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO PGJ N.º 036/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 13.02.2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso VI c/c o art. 269, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, por permuta, a Exma. Sra. Dra. **LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO**, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 80.ª Promotoria de Justiça (11.ª Vara Criminal), e o Exmo. Sr. Dr. **DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ**, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 9.ª Promotoria de Justiça (9.ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 11 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO PGJ N.º 037/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, à vista da decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ LAVAREDA FONSECA**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO PGJ N.º 038/2015

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária do dia 13 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

#### RESOLVE:

**REMOVER**, à vista da decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 12 de março de 2015.

**CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**  
Procurador-Geral de Justiça

**P O R T A R I A N.º 0485/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **ELIANA LEITE GUEDES**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0234108- 32.2013.8.04.0001	ANTÔNIO SOCORRO DOS SANTOS	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de março de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0486/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o teor da **Resolução n.º 054/98-CSMP**, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ ALECRIM MARI-**

**NHO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer Contrarrazões em Apelação Criminal nos autos de Processo abaixo relacionado, que tramita na colenda 2.ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCESSO (Autos Virtuais)	APELANTE	APELADO
0250329- 56.2014.8.04.0001	BRUCE LEE FERREIRA GUIMARÃES	MPE/AM

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de março de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**P O R T A R I A N.º 0487/2015/PGJ**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 048/2015-VC, datado de 12.03.2015, oriundo do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Maraã;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** a Exma. Sra. Dra. **RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar nos autos de Procedimento Policial, onde figura, como representante, Bel. Rafael Wagner Soares, Delegado do 60.ª DIP – Maraã, em trâmite na Comarca de Maraã

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (Am.), 13 de março de 2015.

**PEDRO BEZERRA FILHO**

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO**

**Processo:** 943693/2015.

**Espécie:** 6º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 002/2013- FAMP/MP.

**Licitação:** Concorrência n.º 3.001/2012–CPL/MP/PGJ.

**Objeto:** Prorrogar, por **6 (meses)**, a vigência do Contrato Administrativo n.º 002/2013 – FAMP/MP, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de elaboração de estudo preliminar, anteprojeto, projetos legais (quando necessário), projeto básico e projeto executivo visando à construção de edificação para abrigar a nova sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM.

**Vigência:** **6 (meses)**, compreendendo o período de 05.03.2015 a 04.09.2015.

**Contratante:** Ministério Público do Estado do Amazonas/ Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas – FAMP.

**Contratada:** Laghi Engenharia Ltda.

**Signatários:** Exmo. Sr. Dr. **Carlos Fábio Braga Monteiro** (Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e Sr. José Luis Vidal Laghi e Sra. Maria Cristina Rodrigues Laghi (Sócios da Laghi Engenharia Ltda.).

**Data:** 04.03.2015.

### CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
Presidente do Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas

### 77ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO N. 006.2015.77.1.1.949260.2013.1543

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, nos termos do art. 5º, da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º, da Resolução n. 548/07 – CSMP, vem **NOTIFICAR** os interessados nos autos da Distribuição n. **367/2013.77ªPRODEPP**, que trata de Representação da Defensoria Pública do Estado do Amazonas: "... através de assistidos que trabalham em Regime de Direito Administrativo – RDA na SEMPAB – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, os quais narram que o Decreto de 04/04/12, publicado na edição 2903 do DOM – Diário Oficial do Município majorava os percentuais de gratificação percebidos por uma pequena parcela de servidores, para acima do limite legal de 300%. Assim, reivindicavam aumento em igual patamar para si ...", em trâmite nesta Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, para tomar ciência acerca do **INDEFERIMENTO** de instauração de Inquérito Civil ou de Procedimento Prévio referente a denúncia constante na **Distribuição** supra-mencionada.

Manaus, 13 de março de 2015.

**EDILSON QUEIROZ MARTINS**

*Promotor de Justiça*

### 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### PORTARIA N. 015.2015.79.1.1.947494.2014.19446

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8o, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 2650/2014 – Autos 2014.19446, que versa sobre as irregularidades apontadas na Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL, exercício de 2012, julgado Regular com Ressalvas pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Acórdão nº 262/2014-TCE.

**CONSIDERANDO** que o TCE/AM, em resposta ao que lhe foi solicitado, apresentou, em meio digital, os documentos em que confirma as irregularidades apontadas no Voto do Conselheiro Relator e deixa evidente o descaso do Diretor-Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL com o dinheiro público.

**CONSIDERANDO** que quanto ao prazo, verifica-se que este Procedimento Preparatório foi instaurado em 25/08/2014, tendo sido prorrogado no dia 28/11/2014, sendo necessário prosseguir com as investigações.

#### RESOLVE:

I – **CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 2650/2014 em Inquérito Civil em face de Agnaldo Gomes da Costa, Diretor-Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu, para apurar as irregularidades na Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu – IMDL, referente

ao ano de 2012, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

II – **TORNAR** os autos conclusos para avaliação das medidas judiciais cabíveis.

III – **DESIGNAR** a servidora Tatiana Dominiak Soares para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2015.

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

**PORTARIA N. 016.2015.79.1.1.947652.2014.35841**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 80, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 2847/2014 – Autos 2014.35841, que versa sobre possível irregularidade no acúmulo remunerado de cargos exercidos pelo Sr. Alderico dos Santos Souza Filho.

**CONSIDERANDO** que o acúmulo de cargos em epígrafe evidentemente não se inclui no rol taxativo autorizado nas alíneas do inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal, faz-se necessário apurar a ocorrência de possível dano ao erário e enriquecimento ilícito.

**CONSIDERANDO** que quanto ao prazo, verifica-se que este Procedimento Preparatório foi instaurado em 02/09/2014, tendo sido prorrogado no dia 02/12/2014, sendo necessário prosseguir com as investigações.

## **R E S O L V E:**

I – **CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 2847/2014 em Inquérito Civil em face de Alderico dos Santos Souza Filho, para apurar possível irregularidade no acúmulo remunerado de cargos exercidos pelo reclamado.

II – **TORNAR** os autos conclusos para avaliação das medidas judiciais cabíveis.

III – **EXPEDIR** recomendação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e à Secretaria de Saúde do Município de Manaus para apurar irregularidades detectadas na investigação procedida pelo Ministério Público.

III – **DESIGNAR** a servidora Tatiana Dominiak Soares para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2015.

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

**PORTARIA N. 017.2015.79.1.1.947717.2014.52484.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 80, parágrafo 1o, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

**CONSIDERANDO** o teor do Procedimento Preparatório nº 4500/2014 instaurado para apurar possível medida antieconômica, ferindo o princípio da economicidade, na locação de veículos automotores pela SEJEL por meio do Termo de Contrato nº 003/2013-SEJEL e Aditivos.

**CONSIDERANDO**, quanto ao prazo, que este Procedimento Preparatório foi instaurado em 03/12/2014, sendo necessário prosseguir com as investigações.

**RESOLVE:**

I – **CONVERTER** o Procedimento Preparatório nº 4500/2014 em Inquérito Civil em face de Alessandra Campêlo da Silva – ex-Secretária de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e a empresa Dantas Transportes e Instalações Ltda., para apurar possível medida antieconômica, ferindo o princípio da economicidade, na locação de veículos automotores pela SEJEL por meio do Termo de Contrato nº 003/2013-SEJEL e Aditivos.

II – **REQUISITAR** ao Núcleo de Apoio Técnico desse Ministério Público Estadual perícia voltada a apurar se houve sobrepreço nas locações de veículos por meio do Termo de Contrato nº 003/2013-SEJEL e Aditivos.

III – **DESIGNAR** a servidora Tatiana Dominiak Soares para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 10 de março de 2015.

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL



**Disk Denúncia**

O Disque Denúncia surgiu com o intuito de fornecer um serviço junto a população para que esta pudesse denunciar as irregularidades.

**0800 092 0500** Horário de atendimento "das 8h às 14h" de segunda-feira a sexta-feira.



**Denúncia Online**

Na Denúncia OnLine o cidadão pode encaminhar sua denúncia por meio do preenchimento de formulário.

**denuncia.mpam.mp.br**



**Denuncia Eleitoral**

Colabore com o Ministério Público na fiscalização do processo eleitoral, denunciando compra de votos, transporte irregular de eleitores, propaganda ilícita, e outras irregularidades que tiver conhecimento. Sua identidade pode ser mantida em sigilo.

**servicos.mp.am.gov.br/denuncia\_eleitoral/**



**Ouvidoria On Line**

Canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público pelo qual o cidadão pode se manifestar a respeito das atividades e serviços prestados pelo Ministério Público do Amazonas utilizando um formulário

**www.servicos.mp.am.gov.br:8080/ouvidoria/cidadao/acesso.do**

